

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

28	Secretaria de Estado do Governo		
28.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	2.118.537.252,00	
	Subtotal	2.118.537.252,00	
4.3.2.4	Transf. a Instit. Multigovernamentais	47.000.000,00	
	Subtotal	47.000.000,00	
	Total	2.165.537.252,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Condícios Intermunicipais — CIM 07.39.031.1.003		47.000.000,00	47.000.000,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Manutenção de Próprios 03.07.021.2.618	2.118.537.252,00		2.118.537.252,00
Totais	2.118.537.252,00	47.000.000,00	2.165.537.252,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

28	Secretaria de Estado do Governo		
28.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Sede	2.165.537.252,00	
	1ª Quota	150.200.000,00	
	2ª Quota	671.779.084,00	
	3ª Quota	671.779.084,00	
	4ª Quota	671.779.084,00	

DECRETO Nº 34.674, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 876.927.065,00 (Oitocentos e setenta e seis milhões, novecentos e vinte e sete mil e sessenta e cinco cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Mata de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de fevereiro de 1992.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

09	Secretaria da Saúde		
09.02	Coordenação de Regiões de Saúde 2		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	491.604.003,00	
	Subtotal	491.604.003,00	
	Total	491.604.003,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Impl. Plano Dir. Hematologia e Hemoterapia 13.75.428.1.280	674.887,00		674.887,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administ. e Manutenção Sistema de Saúde 13.75.021.2.197	9.336.576,00		9.336.576,00
Atend. Médico Ambulatorial Hospitalar 13.75.428.2.126	441.012.081,00		441.012.081,00
Suprimento de Alimentação e Medicamentos 13.75.428.2.588	5.213.099,00		5.213.099,00
Manutenção de Próprios 13.75.428.2.722	35.387.360,00		35.387.360,00
Totais	491.604.003,00		491.604.003,00

09.03	Coordenação de Regiões de Saúde 3		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	62.108.246,00	
	Subtotal	62.108.246,00	
	Total	62.108.246,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atend. Médico Ambulatorial Hospitalar 13.75.428.2.126	62.108.246,00		62.108.246,00
Totais	62.108.246,00		62.108.246,00
09.04	Coordenação de Regiões de Saúde 4		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	209.699.411,00	
3.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	585.000,00	
	Subtotal	210.284.411,00	
	Total	210.284.411,00	

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

Projetos	Corrente	Capital	Total
Conservação da Rede Física 13.75.428.1.081	3.808.923,00		3.808.923,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Atend. Médico Ambulatorial Hospitalar 13.75.428.2.126	30.823.169,00		30.823.169,00
Suprimento de Alimentação e Medicamentos 13.75.428.2.588	168.062.319,00		168.062.319,00

Manutenção de Próprios 13.75.428.2.722	7.005.000,00	7.005.000,00
Assistência Social aos Hansenianos 15.81.486.2.086	585.000,00	585.000,00
Totais	210.284.411,00	210.284.411,00

09.05	Coordenação de Regiões de Saúde-5		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	5.964.446,00	
	Subtotal	5.964.446,00	
	Total	5.964.446,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atend. Médico Ambulatorial Hospitalar 13.75.428.2.126	5.750.000,00		5.750.000,00
Manutenção de Próprios 13.75.428.2.722	214.446,00		214.446,00
Totais	5.964.446,00		5.964.446,00

09.06	Coordenação de Regiões de Saúde-1		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	106.965.959,00	
	Subtotal	106.965.959,00	
	Total	106.965.959,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atend. Médico Ambulatorial Hospitalar 13.75.428.2.126	106.965.959,00		106.965.959,00
Totais	106.965.959,00		106.965.959,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

09	Secretaria da Saúde		
09.02	Administração Direta		
	Coordenação de Regiões de Saúde-2		
	Total	491.604.003,00	
	1ª Quota	491.604.003,00	
09.03	Administração Direta		
	Coordenação de Regiões de Saúde-3		
	Total	62.108.246,00	
	1ª Quota	62.108.246,00	
09.04	Administração Direta		
	Coordenação de Regiões de Saúde-4		
	Total	210.284.411,00	
	1ª Quota	210.284.411,00	
09.05	Administração Direta		
	Coordenação de Regiões de Saúde-5		
	Total	5.964.446,00	
	1ª Quota	5.964.446,00	
09.06	Administração Direta		
	Coordenação de Regiões de Saúde-1		
	Total	106.965.959,00	
	1ª Quota	106.965.959,00	

DECRETO Nº 34.675, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 145.954.555,00 (Cento e quarenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Mata de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de fevereiro de 1992.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

07	Gabinete do Governador		
07.02	Casa Militar		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	145.954.555,00	
	Subtotal	145.954.555,00	
	Total	145.954.555,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Serviços de Telecomunicações 03.07.021.2.137	145.954.555,00		145.954.555,00
Totais	145.954.555,00		145.954.555,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

07	Gabinete do Governador		
07.02	Administração Direta		
	Casa Militar		
	TOTAL	145.954.555,00	
	1ª Quota	36.488.639,00	
	2ª Quota	36.488.639,00	
	3ª Quota	36.488.639,00	
	4ª Quota	36.488.639,00	

DECRETO Nº 34.676, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1992

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — RICMS

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o que dispõem o § 3º do artigo 5º da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, os artigos 1º e 4º da Lei nº 7.646, de 26 de dezembro de 1991, e os Convênios ICMS-72/89 e ICMS-86/91, celebrados em Brasília — DF, em 24 de outubro de 1989 e em 5 de dezembro de 1991, ratificados, respectivamente, pelos Decretos nºs 30.373, de 6 de setembro de 1989, e 34.423, de 20 de dezembro de 1991.

Decreta:

Artigo 1º — Os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o "caput" do artigo 54 e seus incisos:

"Artigo 54 — As alíquotas do imposto, salvo exceções previstas neste artigo, são (Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989 — artigo 34, alterado pela: Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989 — artigos 1º, 2º e 3º; Lei nº 7.003, de 27 de dezembro de 1990 — artigo 6º; Lei nº 7.535, de 13 de novembro de 1991, e Lei nº 7.646, de 26 de dezembro de 1991 — artigos 1º e 4º, e Resolução do Senado Federal nº 22, de 19 de maio de 1989):

I — nas operações ou prestações internas ou naquelas que se tiverem iniciado no exterior:

a) 18% (dezoito por cento), até 31 de dezembro de 1992.

b) 17% (dezessete por cento), a partir de 1º de janeiro de 1993;

II — nas operações ou prestações interestaduais que destinarem mercadorias ou serviços a contribuintes localizados nos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo, 7% (sete por cento);

III — nas operações ou prestações interestaduais que destinarem mercadorias ou serviços a contribuintes localizados nos Estados das regiões Sul e Sudeste, 12% (doze por cento);

IV — nas operações ou prestações que destinarem mercadorias ou serviços ao exterior, 13% (treze por cento).";

II — o § 3º do artigo 54:

"§ 3º — Aplicar-se-á a alíquota fixada no inciso I ou nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do § 1º à operação ou prestação que destinar mercadoria ou serviço a pessoa não contribuinte localizada em outro Estado.;"

III — a alínea "a" do inciso II do artigo 12 das Disposições Transitórias:

"a) até o dia 10 (dez) o valor equivalente a 70% (setenta por cento), no mínimo, do imposto devido no mês anterior ao da ocorrência dos fatos geradores.;"

Artigo 2º — Ficam incluídos no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, os dispositivos a seguir enumerados, com a seguinte redação:

I — o item 8 no § 1º do artigo 54:

"8 — 25% (vinte e cinco por cento), nas prestações de serviços de comunicação.;"

II — o item 25 no § 5º do artigo 54:

"25 — Álcool carburante, gasolina e querosene de aviação classificados nos códigos 2207.10.0100, 2207.9902, 2710.00.03 e 2710.00.04.;"

III — o subitem 45.4 no item 45 da Tabela II do Anexo I:

"45.4 — Ao estabelecimento importador, aplicam-se, no que couber, as disposições relativas ao estabelecimento fabricante.;"

Artigo 3º — Dar-se-á por convalidado o procedimento adotado por empresa de transporte aéreo que, para efeito de apuração, até 31 de dezembro de 1991, do valor da primeira parcela do imposto a ser recolhido nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 68 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, acrescentado pelo Decreto nº 30.524, de 2 de outubro de 1989, na sua redação originária e na do Decreto nº 31.141, de 9 de janeiro de 1990, e na alínea "a" do inciso II do artigo 12 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, considere para aquele efeito o valor do imposto devido no mês anterior ao da ocorrência dos fatos geradores.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de fevereiro de 1992.

COMUNICADO

Em virtude de férias, permanecerá fechada a FILIAL abaixo relacionada:

PERÍODO
Guaratinguetá 06.02 a 05.03.92